



ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Diretor: Ramundo Ribeiro Siqueira

ANO XXIII-TERESINA - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2000 - Nº 4.273/A



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Teresina - PI
CEP 64000-830 - Fone: (86) 221-6755 - FAX: (86) 221-8766
Cabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 008/2.000

Dos procedimentos e formas de recolhimentos das custas e emolumentos.

Desenbargador **JOSÉ GOMES BARBOSA**, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser função precípua da Corregedoria Geral Justiça o normatimento dos órgãos judiciários, consoante o que prescreve o art. 27, da Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar a aplicação da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, constante do Provimento nº 007/2000;

CONSIDERANDO ser dever legal da autoridade regente enviar esforços no sentido de propiciar aos jurisdicionados o perfeito gozo dos seus direitos;

RESOLVE:

- 1 - DETERMINAR que as custas Judiciais e Cartorárias, incisas no Provimento 007/2000 sejam recolhidas no próprio ato processual.
- 2 - DETERMINAR aos servidores que somente efetivem o cumprimento dos Atos Processuais, constantes da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, mediante o pagamento da guia de recolhimento, que deverá está devidamente preenchida e autenticada junto ao setor competente.

3 - DETERMINAR aos Meritíssimos Senhores Juizes de Direito rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento deste Provimento.

4 - DETERMINAR aos Senhores Contadores ou pessoa designada pelo Juiz da Comarca, que procedam ao recolhimento das custas e emolumentos relativos ao presente Provimento, devendo observar rigorosamente o prazo de envio das prestações de contas, isto é, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao recolhido.

5 - RECOMENDAR que quaisquer dúvidas atinentes à forma e valores de pagamentos bem como aos formulários necessários ao recolhimento das Custas e Emolumentos, sejam solucionadas pelo setor competente.

O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do estado do Piauí.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em
Teresina, 07 de junho de 2.000

Desembargador *Jose Gomes Barbosa*
JOSE GOMES BARBOSA
Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS
CÍVEIS

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bacharela MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA E OUTRA (Adv. Jorge Henrique Castro Tourinho), nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000952-0 - TERESINA, em que são Impetrantes as partes intimadas e Impetrados o EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. OSIRIS NEVES DE MELO FILHO - RELATOR:

Assim, nego a liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, quando-se-lhe a 2ª via, com cópias dos documentos, para que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Teresina, 30 de maio de 2000.

a) Des. OSIRIS MELO

Relator"

SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em
Teresina, 01 de junho de 2.000.

Bela. MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bacharela MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSÉ SALUSTIANO ALMENDRA ARAÚJO (Adv. Jorge Henrique Castro Tourinho), nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00.000992-0 - TERESINA, em que é Agravante FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. L. Aderson Dias Cunha e outros), e Agravado o ora intimado, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. OSIRIS NEVES DE MELO FILHO - RELATOR:

Assim suspendo o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Cumpra-se o disposto no art. 527, II (parte final) e III, do CPC.

Intimem-se.

Teresina, 30 de maio de 2000.

a) Des. OSIRIS MELO

Relator"

SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em
Teresina, 01 de junho de 2.000.

Bela. MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

AVISO

A Bacharela MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral da Secretaria, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o seguinte processo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 289.678 - PIAUÍ

AGRAVANTE: O BANCO ITAÚ S/A

(Adv. Maria do Amparo Rodrigues Lima e outros)

AGRAVADA: VANILDE PINTO DE OLIVEIRA

(Adv. Cinéas Veloso Neto)



PUBLICADO NO DJ Nº 4.27

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Teresina - PI
CEP 64000-830 - Fone: (86) 221-6755 - FAX: (86) 221-8766
Gabinete do Corregedor

DE 12.06.2000

PROVIMENTO Nº 008/2.000

Dos procedimentos e formas de recolhimentos das custas e emolumentos.

O Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser função precípua da Corregedoria Geral Justiça o norteamo dos órgãos judiciários, consoante o que prescreve o art. 27, da Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar a aplicação da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, constante do Provimento nº 007/2000;

CONSIDERANDO ser dever legal da autoridade regente envidar esforços no sentido de propiciar aos jurisdicionados o perfectível gozo dos seus direitos;

RESOLVE:

1 - DETERMINAR que as custas Judiciais e Cartorárias, ínsitas no Provimento 007/2000 sejam recolhidas no próprio ato processual.

2- DETERMINAR aos servidores que somente efetivem o cumprimento dos Atos Processuais, constantes da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, mediante o pagamento da guia de recolhimento, que deverá está devidamente preenchida e autenticada junto ao setor competente.

3 - DETERMINAR aos Meritíssimos Senhores Juizes de Direito rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento deste Provimento.

4 - DETERMINAR aos Senhores Contadores ou pessoa designada pelo Juiz da Comarca, que procedam ao recolhimento das custas e emolumentos relativas ao presente Provimento, devendo observar rigorosamente o prazo de envio das prestações de contas, isto é, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recolhido.

5 - RECOMENDAR que quaisquer dúvidas atinentes à forma e valores de pagamentos bem como aos formulários necessários ao recolhimento das Custas e Emolumentos, sejam solucionadas pelo setor competente.

O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do estado do Piauí.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em Teresina, 07 de junho de 2.000

Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA
Corregedor Geral da Justiça.